



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REQUISIÇÃO Nº 69/2021

À Comissão de Licitação,

1. Justificativa

Conforme dispõe a Portaria nº 52/2021 e tendo em vista a necessidade da manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

2. Objeto

2.1- Aquisição de insumos para a manutenção dos seguintes itens no veículo oficial:

- 1 filtro de ar do motor;
- 1 jogo de velas de ignição;
- 5 litros de óleo lubrificante 5W-30;
- 1 filtro de combustível;
- 4 litros de líquido anticorrosivo para o arrefecimento;
- 1 filtro do óleo do motor;
- 2 fluido de freito dot4 500ml.

2.2- Contratação de mão-de-obra para a substituição dos itens acima.

3. Da origem dos recursos e Disponibilidade Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do procedimento de aquisição/contratação, nos termos acima, respondendo pelas despesas decorrentes, as seguintes dotações orçamentárias: **339030 – Ficha 20 – Material de Consumo - Saldo: R\$10.000,00 e 3390-39 – Ficha 25 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Saldo: R\$11.416,00.**

Declaro, ainda, **adequação orçamentária** à pretensão de aquisição/contratação, havendo saldo suficiente para o compromisso a ser assumido, **estimado, inicialmente em R\$846,50**, valor obtido à partir de consulta prévia a valores praticados no mercado e a contratações anteriores do Poder Legislativo.

Cláudio (MG), 22 de junho de 2021.


TIM MARITACA
Presidente

Recebi em
22/06/2021
mgjww



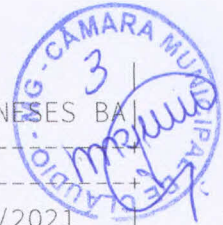
GES368
LFRACES1.658-887

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021

Pag. 2 0001
73 83 67
14:29:16

FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 16/07/2021 COMPRA			
SERVICOS AUTOMOTIVOS		CODIGO: 174	
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO	
CONTRATAÇÃO DIRETA	0,00	910,00	
FRACIONADO: NAO		VALOR TOTAL:	910,00



| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021 | PROCESSO.724-893 | CARLSON MENESES BA

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----
| Processo.....: PRC 00071 21 | Data Abertura...: 30/06/2021
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento: |

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
| M-Reg. de Precos % ou Catalogo
| R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
| Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
| de Julgamento...: I G-Global/Lote Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
| Caracteristica...: C C-Compra/servico D-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut.
| PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
| Referencia.....: SERVICOS DE AUTOMECANICA

----- O B J E T O -----
| | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMECANICA
| 0 que se compra ou se |
| contrata e o seu proposito |

----- F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA
| F10.PROXIMA FASE |

ENTRE SIGLA do PROCESSO



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PUBLICADO NO QJADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

12/04/2021

[Assinatura]
Assinatura

PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

- I – Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);**
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – Carlson Menezes Barros (1º Membro);**
- IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);
- V – Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);**
- VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.

[Assinatura]
TIM MARITACA
Presidente



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORDEM DE SERVIÇO
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO
GARANTIA DE MERCADORIAS - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

MEDANICA ALTO GRUPO - MECANICA AUTO GRUPO
CNPJ: 07.407.193/0001-06 - Rua: LUIZ DE OLIVEIRA, 574 - 2º
FUND. 1511 - 1404 - FONE: (37) 3381-2475
RUA XV DE NOVEMBRO, 417 - 13014 - CLÁUDIO - MG
35.530-000 - INSC. EST. 182

Folha: 01

RECIBO CADASTRO DE VEICULO COPY DE I

N. do Documento Fiscal: 000000
Atendente: CAROL
Prezado Cliente: 28002021 - Garantia: 24002021

DAY-OS Abertura: 28/09/2021
DAY-OS Final: 0000000470
Data: 28/09/2021 Hora: 17:17:24

Identificação do Solicitante
Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Fantasia:
Endereço: RUA DAS CRIANÇAS, 137
CEP: 35530-000
Comercial: (37) 3381-2475 Fax:
Residencial: E-mail: camara@camaraclaudio.mg.gov.br

CPF/CNPJ:
RUE:
RM:
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: Cláudio / MG
Celular/0600: 37 90814 0074

Identificação do Objeto:
CARRO
PLACA:
MODELO: CARRÃO 04
COR:

Técnico Responsável: MARQUINHO

Relação de Produtos/Serviços

Codigo	Ord. Banco	Descrição	Qtd. Med	Unitário	Desconto	Total
07-179	179	1800 DE CARRÃO	1,00 UN	180,00	0,00	180,00
						Total Banco: 180,00
						SubTotal: 180,00
						Frete: 0,00
						Total: 180,00

Assinatura do Solicitante



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



Orçamento:

Veículo: Citroen C4 Lounge 2014 THP 1.6 16v

A Câmara Municipal de Cláudio irá efetuar manutenção (troca) dos itens abaixo em veículo de propriedade dela e para tanto gostaria de receber proposta desta empresa.

-filtro de ar do motor;	20,00
-jogo de velas de ignição;	30,00
-óleo lubrificante do motor;	30,00
-filtro do óleo do motor;	-
-filtro de combustível;	30,00
-líquido anticorrosivo do arrefecimento;	50,00
-fluido do freio (dot4).	40,00
	<hr/>
	200,00

O material será fornecido pela Câmara.

Informar na proposta:

- CNPJ da empresa; 25358252/0001-18
- Prazo de execução; 1 DIA
- Valor dos serviços para pagamento em até 05 dias úteis mediante transferência bancária – TED;

Agradecemos a atenção.
Carlson 37 9 9918 0074

Wanderlan da Silva Souza.

Douze



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo – Estado de Minas Gerais



Orçamento:

Veículo: Citroen C4 Lounge 2014 THP 1.6 16v

A Câmara Municipal de Cláudio irá efetuar manutenção (troca) dos itens abaixo em veículo de propriedade dela e para tanto gostaria de receber proposta desta empresa.

- filtro de ar do motor;
- jogo de velas de ignição;
- óleo lubrificante do motor;
- filtro do óleo do motor;
- filtro de combustível;
- líquido anticorrosivo do arrefecimento;
- fluido do freio (dot4).

O material será fornecido pela Câmara.

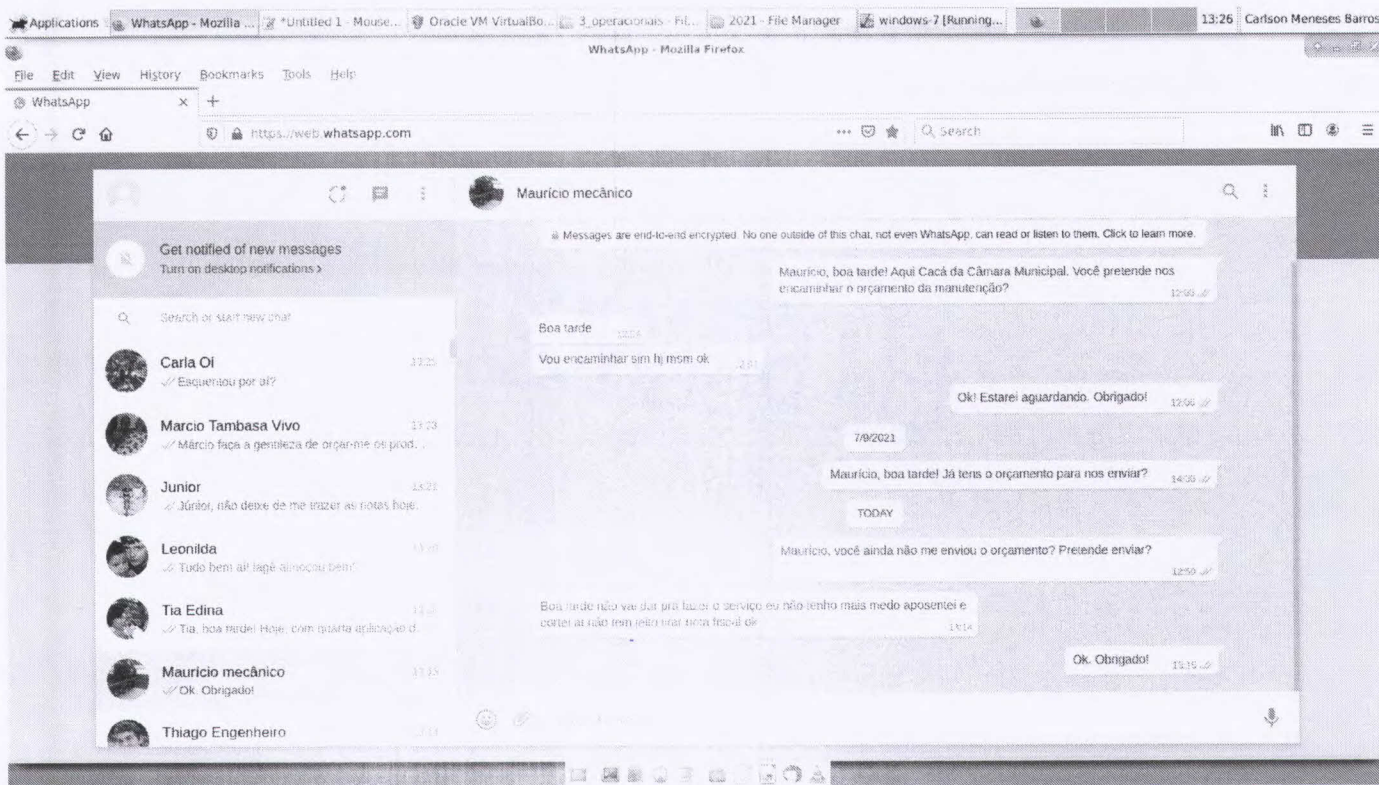
Informar na proposta:

- CNPJ da empresa; *23.993.109/0001-83*
- Prazo de execução; *2 dias*
- Valor dos serviços para pagamento em até 05 dias úteis mediante transferência bancária – TED; *18900*

Agradecemos a atenção.
Carlson 37 9 9918 0074

Paulo Rocha Silva
(37) 999 53 8402

Douglas



Conversa entre Carlson e Maurício mecânico, na qual se pedia o orçamento para a manutenção do veículo oficial.

Doi fé
Abno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.407.785/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2005	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DAYSE MARTINS ESTEVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 447	COMPLEMENTO : COMERCIO;	
CEP 35.488-000	BAIRRO/DISTRITO DOS DIAS	MUNICÍPIO ITAGUARA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ITACON01@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (37) 3384-1532/ (37) 3384-2345		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 12:06:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.993.107/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2016	
NOME EMPRESARIAL SAULO ROCHA SILVA 10706412605			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WILL CENTER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SAO JORGE	NÚMERO 577	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAULOROCHA2009@HOTMAIL.COM	TELEFONE (37) 9953-8402		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 15:33:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.358.252/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2016	
NOME EMPRESARIAL WANDERSON DA SILVA SOUZA 05051291678			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUZACAR-AUTOCENTER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R Itamembe	NÚMERO 151	COMPLEMENTO CASA	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO Cachoeirinha	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO dersonsilvasouza@gmail.com		TELEFONE (37) 9820-8528	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 12:22:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIELA DAYSE MARTINS ESTEVES
CNPJ: 07.407.785/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:59 do dia 16/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2022.

Código de controle da certidão: **7C31.09EA.4E19.1D64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/06/2021
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/09/2021
NOME/NOME EMPRESARIAL: DANIELA DAYSE MARTINS ESTEVES		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 322346219.00-06	CNPJ/CPF: 07.407.785/0001-60	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA QUINZE DE NOVENBRO		NÚMERO: 447
COMPLEMENTO: COMERCIO,	BAIRRO: DOS DIAS	CEP: 35488000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITAGUARA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000474652822		



Data: 16/07/2021 11h07min

Número	Validade
430	12/01/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DANIELA DAYSE MARTINS ESTEVES CNPJ: 07.407.785/0001-60

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data **não constam débitos tributários** relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DEA1COX1YDU64941

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Itaguara (MG), 16 de Julho de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELA DAYSE MARTINS ESTEVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.407.785/0001-60

Certidão nº: 20170572/2021

Expedição: 29/06/2021, às 12:18:48

Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELA DAYSE MARTINS ESTEVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.407.785/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.407.785/0001-60
Razão Social: DANIELA DAYSE MARTINS ESTEVES ME
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO 447 COMERCIO / DOS DIAS / ITAGUARA / MG / 35514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202035350962103

Informação obtida em 29/06/2021 12:09:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 23.993.107/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/06/2021	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/09/2021	
NOME/NOME EMPRESARIAL: WANDERSON DA SILVA SOUZA 05051291678			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002974505.00-83		CNPJ/CPF: 25.358.252/0001-18	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA Itamembe			NÚMERO: 151
COMPLEMENTO: CASA,	BAIRRO: Cachoeirinha		CEP: 35530000
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: CLAUDIO	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000474656445			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WANDERSON DA SILVA SOUZA 05051291678
CNPJ: 25.358.252/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:28:13 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **4373.3449.9BF1.B7B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

WANDERSON DA SILVA SOUZA 05051291678 CNPJ: 25358252000118

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data **não constam** débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

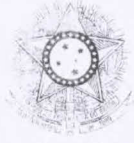
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXYFDX8NJPPDVW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 29 de Junho de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANDERSON DA SILVA SOUZA 05051291678 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.358.252/0001-18

Certidão nº: 20171931/2021

Expedição: 29/06/2021, às 12:31:01

Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WANDERSON DA SILVA SOUZA 05051291678 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.358.252/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 25.358.252/0001-18

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pag: 0001
73 83 66
16 42 36

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES1548
LICITACAO 667-876

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00071/21

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

F O R N E C E D O R E S

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	SAULO ROCHA SILVA 10	578	WANDERSON DA SILVA S	739	DANIELA DAYSE MARTIN	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	SERVICO MECANICO AUTOMOTIVO	1599 SV	180,00 d 180,00	1,0000	200,00 v 200,00	160,00 d 160,00	200,00	200,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO:

(v) Identifica Vencedor
(d) Identifica Item Desclassificado
CONTINUA

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL)



GES1178
LCOTACAO.667-876
MAPA DE JULGAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

Pag. 0002
73 83 67
15 14 31

PRODUTOS DESCLASSIFICADOS:

SAULO ROCHA SILVA 10706412605 COD.FORNECEDOR: 576

SERVICO MECANICO AUTOMOTIVO
IRREGULARIDADE FISCAL JUNTO AA FAZENDA PUBLICA FEDERAL COD.PRODUTO: 1599

DANIELA DAYSE MARTINS ESTEVES COD.FORNECEDOR: 739

SERVICO MECANICO AUTOMOTIVO
CUSTO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO DA ORDEM DE R\$60,00 - SEDE EM OUTRO MUNICIPIO - ITAGUARA MG COD.PRODUTO: 1599



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

RELACAO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR
 PROCESSO.: PRC00071/21
 FORNECEDOR: WANDERSON DA SILVA SOUZA 050512916-78
 LICITACAO: 578 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)
 CODIGO: 1599
 UNIDADE: DISCRIMINACAO
 CODIGO: 1599
 SERVIÇOS: SERVIÇO MECANICO AUTOMOTIVO

VALOR UNIT. COTADO
 200,0000
 VALOR COTADO
 200,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:
 200,00





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

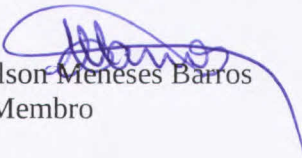
Aos 16 dias de julho de 2021, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 52 de 12 de abril de 2021; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição 69/2021 que orienta para a manutenção do veículo oficial. Segundo informações obtidas no sistema de compras da Câmara, as aquisições para a especialidade em questão, somam no presente ano, a importância de R\$910,00, não havendo, portanto, que se falar em fracionamento, o que permite que esta aquisição, em tese, se dê por dispensa de licitação. Foram consultados quatro prestadores de serviço do ramo pertinente ao objeto a saber: Daniela Dayse Martins Esteves-Mec.Alto Giro CNPJ: 07.407.785/0001-60 – Saulo Rocha Silva-Will Center CNPJ: 23.993.107/0001-83 – Wanderson da Silva Souza-Souzacar Autocenter CNPJ: 25.358.252/0001-18 e Maurício Mecânico.

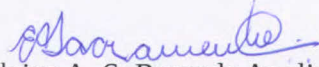
Prestador	Valor (R\$)
Daniela Dayse Martins Esteves-Mec.Alto Giro CNPJ: 07.407.785/0001-60	160,00
Saulo Rocha Silva-Will Center CNPJ: 23.993.107/0001-83	180,00
Wanderson da Silva Souza-Souzacar Autocenter CNPJ: 25.358.252/0001-18	200,00
Maurício Mecânico	não apresentou

Diante dos preços acima citados, consignados em propostas enviadas a esta Casa de Leis, foi verificada a regularidade fiscal dos três ofertantes que apresentaram propostas, tendo que o ofertante Saulo Rocha Silva não se apresenta em regularidade com a Fazenda Pública Federal, tendo sido desabilitado. Em análise às propostas de Mecânica Alto Giro e Souzacar Autocenter, julgou esta comissão, que a proposta no valor de R\$200,00, é mais vantajosa para a Administração, haja vista a sede da Mecânica Alto Giro se encontrar na cidade de Itaguara, distante daqui cerca de 45km, distância esta que para ser percorrida em ida e volta, geraria um custo adicional à Administração de aproximadamente R\$60,00, some-se a isto o tempo de espera do servidor, que aqui não necessariamente se dará. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021


Michelle Rodrigues Jorge
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Carlson Meneses Barros
1º Membro


Elaine A. S. Resende Apolinário
2º Membro



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa

Assunto: Requisição nº. 69/2021 – Contratação de mão de obra para substituição de peças no veículo oficial da Câmara Municipal

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini, OAB/MG: 145.659

I. Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo de contratação de mão de obra para substituição de peças do veículo oficial desta Casa Legislativa.

A respectiva requisição traz a correspondente estimativa do custo da contratação.

Passo, nesse momento, a relatar brevemente os documentos apresentados no presente processo licitatório.

Pedido de abertura de processo licitatório, à f. 01.

Tela do Sistema interno da Casa (Requisição), às ff. 02-03.

Portaria nº. 52 de 12/04/2021, à f. 04.

Foram solicitadas a 04 (quatro) empresas/pessoas fornecedoras do serviço a ser prestado, sendo que somente 03 (três) apresentaram cotações, conforme segue:

1º. Empresa Mecânica Auto Giro – Daniela Dayse Martins Esteves, CNPJ: 07.407.785/0001-60, valor total de R\$160,00 (cento e sessenta reais), conforme cotação de f. 05.

2º. Empresa Will Center – Saulo Rocha Silva, CNPJ: 23.993.107/0001-83, valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), conforme cotação de f. 07.

3º. Empresa Souzacar Autocenter – Wanderson da Silva Souza, CNPJ: 25.358.252/0001-18, valor total de R\$200,00 (duzentos reais) conforme cotação de f. 06.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Apurados os dados citados acima, constata-se que a empresa ofertante Mecânica Auto Giro – Daniela Dayse Martins Esteves, CNPJ: 07.407.785/0001-60, atende, na integralidade o objeto de contratação e apresentou menor oferta.

Junto ao orçamento apresentado pela referida empresa, foram emitidas, Comprovante de Inscrição e de situação cadastral (ativa), certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhista, conforme consta às ff. 09, 12-16.

No entanto, a Comissão de Licitações, por meio de ata elaborada à f. 26, pugnou pela contratação da empresa Souzacar Autocenter – Wanderson da Silva Souza, CNPJ: 25.358.252/0001-18, ao argumento de que a empresa primeira colocada (Mecânica Auto Giro – Daniela Dayse Martins Esteves) está localizada na cidade de Itaguara/MG e tal deslocamento do veículo oficial custaria a esta casa legislativa o valor estimado de R\$60,00 (sessenta reais). Em relação à segunda empresa colocada (Empresa Will Center – Saulo Rocha Silva), a Comissão Licitante afirmou que esta se encontra irregular com a Fazenda Federal.

Sendo assim, a Comissão de Licitação pugnou pela contratação da empresa Souzacar Autocenter – Wanderson da Silva Souza, CNPJ: 25.358.252/0001-18, ao argumento de que é mais vantajosa a administração pública.

Em relação à empresa SouzaCar, a comissão emitiu as seguintes certidões:

- Comprovante de Inscrição e de situação cadastral (ativa), à f. 11.
- Certidões negativas das Fazendas Estadual, Federal e Municipal, às ff. 18-20
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, à f. 21

Não foi possível constatar a regularidade da mencionada empresa perante o FGTS, uma vez que consta que o empregador não é cadastrado, conforme certidão de f. 22.

Veio o dossiê para deliberação desta Secretaria Jurídica.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

II. Fundamentação Jurídica:

II.I Disposições Preambulares:

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, inciso VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.** Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em que pese a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos,** à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo.

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, **evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.**

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

No vertente caso:

II.II Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação:

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Inicialmente registro que a Requisição n.º 69/2021 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Dito isso, **as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas,** conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa de f. 01.

Em última análise, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.**

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação,** devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu à cotação do objeto perante 04 (quatro) empresas/pessoas fornecedoras do serviço a ser prestado, sendo que apenas 03 (três) apresentaram os respectivos orçamentos, conforme já identificado no relatório do presente parecer jurídico.**

A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado do objeto da requisição, chegando às conclusões consignadas na ata lavrada, conforme consta à f. 26 do presente Processo Licitatório, tendo sido constatado que **a ofertante da melhor proposta, qual seja a empresa “Mecânica Auto Giro – Daniela Dayse Martins Esteves, CNPJ: 07.407.785/0001-60” possui regularidade tributária com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, regularidade em seu FGTS, bem como inexistem débitos trabalhistas em relação a seu CNPJ, conforme certidões acostadas aos autos.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 5



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



No entanto, a Comissão de Licitação pugnou pela contratação da empresa terceira colocada (Empresa Will Center – Saulo Rocha Silva), ao argumento de que é mais vantajoso a administração pública devido a empresa primeiro colocada ser localizada na cidade de Itaguara/MG e a empresa segundo colocada apresentar irregularidade perante a fazenda pública federal.

NO ENTANTO, VERIFICO QUE RAZÃO NÃO ASSISTE À COMISSÃO LICITANTE.

Conforme disposto pela Lei nº. 14.133/21, deve sempre ser observado, como primeiro critério, o menor preço ofertado no Processo Licitatório. Vejamos:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

(...)

Sendo assim, observa-se que o fato da empresa que apresentou o menor preço ser localizada na cidade de Itaguara/MG em nada altera o disposto pela lei. Caso contrário, evidenciaria contrariedade ao Princípio da Legalidade, haja vista que a lei não pode ser desconsiderada para a contratação de um serviço a ser prestado para Administração Pública.

Outrossim, verifico que, caso fosse inviável a contratação da empresa primeira colocada pelo fato desta se localizar em uma cidade vizinha a Cláudio, não deveria ter sido realizado sequer cotação com a mencionada empresa. Sendo assim e considerando, ainda, que a empresa “Mecânica Auto Giro – Daniela Dayse Martins Esteves, CNPJ: 07.407.785/0001-60” participou do presente processo licitatório e apresentou o menor preço, entendo que não se justifica o fundamento apresentado pela Comissão de Licitação para a contratação da empresa terceira colocada.

Repito que, foram emitidas todas as certidões de regularidade da empresa Mecânica Auto Giro – Daniela Dayse Martins Esteves, CNPJ: 07.407.785/0001-60, e esta encontra-se em situação totalmente regular, conforme estabelecido pela lei, razão pela qual esta Secretaria Jurídica pugna por sua contratação.

O argumento utilizado pela Comissão Licitante é frágil e não demonstra cabalmente as razões pelas quais deveria a Administração proceder à contratação do terceiro colocado no

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

certame, com indevida inversão da ordem legal de classificação e dispensando tratamento pessoal e privilegiado ao terceiro colocado, em contrariedade à Lei e à Constituição Federal.

Ademais, registro que sequer foi possível a emissão de todas as certidões negativas da terceira colocada, e, apesar de excepcionalmente ser admissível a contratação com ausência de certidões, esta exigência não pode ser banalizada, sobretudo por existirem outros ofertantes que atenderam a integralidade das exigências legais.

É dizer, portanto, que não se pode prestigiar um ofertante que não apresente as certidões em detrimento à outra empresa, totalmente regular e que, ainda, ofertou o menor preço.

Ante o explicitado, entendemos que foi atendido pela primeira colocada, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que *“serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado”*.

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 7



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.**

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições**, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, **é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, a, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente)**, bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, **a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes**, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: “*Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo*” (2014, p. 254).

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Sendo assim, esta assessoria jurídica pugna pela legalidade do processo licitatório em epígrafe.

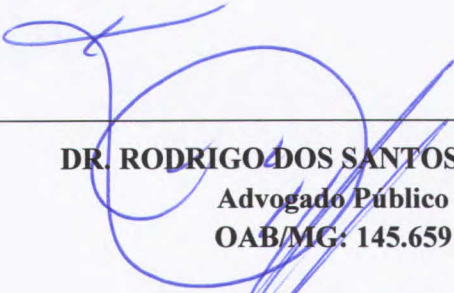
III. Conclusão:

À luz do que fora exposto, *opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição n.º 69/2021 através da empresa “Mecânica Auto Giro – Daniela Dayse Martins Esteves, CNPJ: 07.407.785/0001-60”.*


É o parecer.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 21 de julho de 2021.



DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI
Advogado Público
OAB/MG: 145.659



PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS
Estagiário de Direito
Matrícula: 165

Secretaria Jurídica – R.S.G. – P.H.O.B.S. 9



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00071/2021 - autuado em 22/06/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – “Aquisição de insumos para a manutenção dos seguintes itens no veículo oficial: 1 filtro de ar do motor; 1 jogo de velas de ignição; 5 litros de óleo lubrificante 5W-30; 1 filtro de combustível; 4 litros de líquido anticorrosivo para o arrefecimento; 1 filtro do óleo do motor; 2 fluído de freio dot4 500ml; e contratação de mão de obra para a substituição dos itens acima”, ofertante **DANIELA DAYSE MARTINS ESTEVES – MECÂNICA AUTOGIRO – CNPJ 07.407.785/0001-60, no valor de R\$ 160,00** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 21 de julho de 2021.


TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 21 de julho de 2021.


TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

GES540
LICOTACAO.667-876
MAPA DE JULGAMENTO
PROCESSO: PRC00071/21

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

Pag. 0001
73 83 74
13 16 20

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	576	578	739	F O R N E C E D O R E S	VALOR	MEMOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	SERVICO MECANICO AUTOMOTIVO	1599	SV	1,0000	SAULO ROCHA SILVA 10	WANDERSON DA SILVA S	DANIELA DAYSE MARTIN	
							31 3184 1540	
							200,00 d	
							180,00	
							200,00 v	
							160,00	
							200,00	
							VALOR TOTAL DO PROCESSO:	160,00

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL)
(v) Identifica Vencedor
(d) Identifica Item Desclassificado
CONTINUA



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES540
LICITACAO.667-876
MAPA DE JULGAMENTO

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

PRODUTOS DESCLASSIFICADOS:

SAULO ROCHA SILVA 10706412605 COD.FORNECEDOR: 576

SERVICO MECANICO AUTOMOTIVO COD.PRODUTO: 1599
IMPOSSIBILIDADE DE SE ATESTAR A REGULARIDADE FISCAL



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

Pag: 0001
73 83 74
13 16 21

GES588
LVENCEU.665-864

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021
R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO.: PRC00071/21
FORNECEDOR: DANIELA DAISE MARTINS ESTEVES
PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM CODIGO: LICITACAO: 739 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)
ITEM QUANTIDADE UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO VALOR UNIT. COTADO VALOR COTADO
1 1,0000 SERVICOS 1599 SERVICO MECANICO AUTOMOTIVO 160,0000 160,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 160,00



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES330
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00166/21 DATA da R.E.: 23/07/2021

UNIDADE: 010101 - CORPO LEGISLATIVO
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO: DANIELA DAYSE MARTINS ESTEVES COD.: 739

Endereco.: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 447
Bairro: DOS DIAS Cidade: ITAGUARA
UF: MG CEP: 35488-000

Fone: 31 3184 1540

CPF/CNPJ.: 07.407.785/0001-60 Agencia:
Pagamento: Banco: 0

Conta:

ORDEM SERVICO (OS):
CONTRATO: 558 ITEM DA O.S.: 1 VIGENCIA: a

PROCESSO DE COMPRA: PRC00071/21 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 21/07/2021 ADJUDICADO: 21/07/2021

NAO LICITAVEL
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE/PRESTACAO

PRazo DE ENTREGA: 1 dia(s) 0000 meses ; horas/minuto

FICHA: 25 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.004 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridic

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

VALOR TOTAL DA RE.: 160,00

HISTORICO: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE AUTOMECANICA

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
SERVICO MECANICO AUTOMOTIVO	SV 1599	1,0000	160,0000	160,00

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

Valor Total a Empenhar(*): R\$ 160,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (cento e sessenta reais *****)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario

